



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ADITIVO CONTRATUAL N.º 14/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2015

Pelo presente instrumento público de aditamento contratual, feito ao contrato administrativo n.º 026/2015, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n.º 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP e CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Plano de Saúde Ana Costa Ltda.**, devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 02.864.364/0001-45, e Registro ANS 36.024-4, com sede à Avenida Ana Costa n.º 468, na cidade de Santos/SP, neste ato representada pelo seus procuradores, **Sr. Sérgio Aparecido Portes de Almeida**, portador do RG n.º 9.601.414-3, e **Sr. Rildo de Oliveira Machado**, portador do RG n.º 12.726.004 daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DA PRIVACIDADE DOS DADOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2.015

CONTRATANTE e **CONTRATADA** resolvem, por acordo comum, adotar o Anexo I de Privacidade, que faz parte integrante deste Aditivo, o qual passará a ser parte integrante do Contrato Administrativo 026/2.015, e entrará em vigor na data de entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18).

CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200/2001, em vigor no Brasil.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

E por estarem assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 21 de julho de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Contratada
Plano de Saúde Ana Costa Ltda.

Sr. Rildo de Oliveira Machado

Sra. Sérgio Aparecido Portes de Almeida

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

ANEXO I PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes estabelecem o seguinte:

1. Definições e interpretações.

1.1. Dados Pessoais da Contratante: significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato;

1.2. Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a Contratada esteja sujeita(s) em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

1.3. LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.4. Violação de Dados Pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de/a dados pessoais;

2. Escopo.

2.1. Este Anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam a Beneficiário vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

3. Obrigações Gerais.

3.1. As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

3.2. As Partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

3.3. As Partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

Termo Aditivo_Legado_Cláusula de Privacidade

4. Obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

4.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

4.3. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

4.4. Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

4.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes);

4.6. Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais da CONTRATANTE, mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável;

4.7. Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA;

5. Remediação

5.1. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante comprovação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO IN/02/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 014/2020 aditivo ao CA 026/2015

OBJETO: Prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial. Aditivo – Da privacidade dos dados do contrato Administrativo 026/2015.

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bertioga, 21/07/2020

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Luís Henrique Capellini – Presidente da Câmara

E-mail Institucional: ver.capellini@bertioga.sp.leg.br

E-mail pessoal: capellini.bertioga@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Sérgio Aparecido Portes de Almeida - Representante Legal

E-mail Institucional: anacostasaude.com.br

E-mail pessoal: anacostasaude.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Rildo de Oliveira Machado - Representante Legal

E-mail Institucional: anacostasaude.com.br

E-mail pessoal: anacostasaude.com.br

Assinatura: _____